



## SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERMUSA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARANAPANEMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA OS PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS NO HOSPITAL SÃO LUCAS DE SERTANÓPOLIS.**

**Contrato nº 28 - ID 686  
Dispensa de Licitação nº 11/2018  
Processo Administrativo nº 20/2018.**

### I

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

##### CONTRATANTE:

**SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERMUSA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no MF/CNPJ sob nº. 78.318.359/0001-07, com sede na Rua São Paulo, nº 569, em Sertãozinho, estado do Paraná, neste ato representado seu Diretor Superintendente, o Sr. Ilto de Souza, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.592-719, inscrito no CPF/MF sob nº. 330.827.849-29, residente e domiciliado na Rua Noel Rosa, nº 126, nesta cidade de Sertãozinho doravante denominado de **CONTRATANTE**

##### CONTRATADA:

**CISMEPAR - CONSORCIO INTERM. DE SAUDE DO MÉDIO PARANAPANEMA**, pessoa jurídica de direito público, MF/CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia nº 152, Centro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **Silvio Antonio Damaceno**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.039.900-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 971.552.929-15, residente e domiciliado na Rua São Paulo nº. 20, na cidade de Prado Ferreira, Estado do Paraná, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes em conformidade com o artigo 32, do Decreto nº 6.017/2007, e artigo 24, XXVI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº 2.048/2012, suas alterações e demais legislação aplicável, através do Processo Dispensa nº 11/2018, ajustam e celebram o presente Contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

### II

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Processo Dispensa nº 11/2018, do Artigo 32, do Decreto Nº 6.017/2007, Proposta, artigo 24, XXVI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº 2.048/2012, suas alterações e demais legislação aplicável.



## SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

### III

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto, a **contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEPAR para a prestação de serviços complementares de média complexidade para os plantões médicos presenciais no Pronto Socorro do Hospital São Lucas**, consoante especifica o Processo Dispensa nº 11/2018 e a Proposta.

| Item         | Descrição do serviço                                                                                                                                                                                          | Quant.     | Preço unitário    | Preço total |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------|-------------|
| 1            | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA REDE BÁSICA DE SAÚDE - Clínica médica.                                                                                                                                             | 730        | 1.050,00          | 766.500,00  |
| 2            | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA REDE BÁSICA DE SAÚDE - Clínica Médica (apoio) finais de semana (Sábado, domingo e feriados).                                                                                       | 120        | 1.050,00          | 126.000,00  |
| 3            | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA REDE BÁSICA DE SAÚDE - Adicional por plantão em finais de semana e feriados.                                                                                                       | 380        | 100,00            | 38.000,00   |
| 4            | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA REDE BÁSICA DE SAÚDE- Incentivo de plantão urgência presencial de natal, véspera de natal, ano novo e véspera de ano novo (com início às 07:00 hrs da véspera às 19:00 hrs do dia) | 8          | 1.050,00          | 8.400,00    |
| <b>Total</b> |                                                                                                                                                                                                               | <b>R\$</b> | <b>938.900,00</b> |             |

### IV

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. As obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de Recursos Financeiros destinados à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS**, para atendimento no pronto socorro do Hospital São Lucas, visando a realização de plantões médicos, serão executados conforme características do serviço.

4.2. As prestações de serviços descritas neste contrato serão desempenhadas pelo **CONTRATADO**, mediante o credenciamento de empresas e escalas elaboradas pelo **CONTRATADO**.

4.3. O número total de plantões médicos previstos, será obrigatoriamente reduzido caso ocorra contratação de profissionais mediante concurso público ou teste seletivo, mas persista o déficit para o preenchimento da escala.

##### 1- Rede de Urgência e Emergência

**1.1.** Os serviços deverão ser prestados **no Pronto Socorro do Hospital São Lucas** - Atendimento 24hs, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados. Plantão Médico - com formação generalista, com escala de 06 e 12 horas, determinada pelo Serviço Municipal de Saúde/SERMUSA.

**1.2.** Os serviços a serem prestados pelo **CONTRATADO** deverão atender os seguintes requisitos:





## SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

- a) O **CONTRATADO** deverá dispor de um (01) profissional (médico), sendo clínico geral para atender a demanda de consultas e procedimentos de emergência;
- b) Nos finais de semana (sábados, domingos e feriados) o **CONTRATADO** deverá dispor de mais um profissional médico geral para apoio no plantão, no horário compreendido das 07:00h às 19:00h;
- c) A responsabilidade pela escala será do **CONTRATADO**.
- d) Atender toda a demanda espontânea no pronto atendimento 24 horas do Hospital São Lucas de Sertãozinho;
- e) Cumprir o sistema de escala num total de 12:00 horas, diurno das 07:00 às 19:00 horas e noturno das 19:00 às 07:00 horas do dia seguinte.

### V

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 938.900,00 (Novecentos e trinta e oito mil e novecentos reais)**, conforme proposta, sendo que o **MUNICÍPIO** se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente prestados nas condições da Dispensa de Licitação 11/2018.

5.2. Os valores pagos ao **CONTRATADO** por plantão médico presencial serão de acordo com os estipulados na Tabela do CISMEPAR disponível no “site” [www.cismepar.org.br/servicos/tabela](http://www.cismepar.org.br/servicos/tabela).

5.3. O reajuste de preço será feito com base na tabela CISMEPAR, vigente ao mês respectivo. O caso em que alegado perda maior decorrente de fato imprevisível ou previsível, porém de consequência incalculáveis, dependerá a devida comprovação, conforme artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93.

5.4. O **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do artigo 65, §1º, da lei nº 8.666/93.

### VI

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos serviços realizados será efetuado pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, mediante apresentação de (Nota Fiscal), devendo o **CONTRATADO** disponibilizar mensalmente relação dos plantões realizados e aprovado pelo Diretor Geral da Unidade.

6.2. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do **CONTRATANTE**, por processo legal, até o dia **10 (dez) do mês** subsequente à realização dos serviços.

6.3. Para execução do pagamento será consultado os seguintes documentos do **CONTRATADO**, o qual deverá estar dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ;
- b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal;

6.4. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência.

### VII



## SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- Manter durante toda a execução do Contrato as obrigações por assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Prover os serviços ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente;
- Prestar os serviços, sem interrupções, durante a vigência do Contrato;
- Na falta do profissional médico escalado para o plantão, o CONTRATADO deverá providenciar imediatamente outro profissional do mesmo nível para o cumprimento da escala;
- Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Contrato, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- Aplicar os recursos recebidos do Município de Sertãozinho exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, caso decorrente da execução deste Contrato;
- Possuir registro nos órgãos competentes, federais, estaduais e municipais, incumbidos do cadastro destas instituições;
- Não realizar cobrança dos usuários.

### VIII

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Contrato na forma do Plano de Aplicação, observado o teto financeiro estabelecido na cláusula quinta;
- Proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do objeto;
- A Fiscalização das atividades deste contrato é de responsabilidade do **CONTRATADO** e será executada em conformidade com o contrato e a Lei 8.666/93;
- Aplicar ao Contratado as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

### IX

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O atraso, a inexecução ou prestação insuficiente dos serviços de atendimento médico (no regime de plantões, em específico, a serem cumpridos por cada profissional contratado, na especialidade exigida dentro da carga horária estipulada), sujeitará o desconto dos serviços não executados ou insuficientes, bem com a aplicação de multa de 0,33 (zero vírgula trina e três por cento) limitado a 2% (dois por cento) do valor mensal do Contrato.

9.2. Na hipótese de ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangida no item anterior desta cláusula ensejará a aplicação, ao contratado, de multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, para cada evento, sem prejuízo do disposto das demais penalidades previstas em Lei.





## SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

### X

#### CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.0. A despesa correrá às contas da seguinte Dotação Orçamentária:

| Reduzida | DOTAÇÃO                              | FONTE |
|----------|--------------------------------------|-------|
| 212      | 20.020.10.301.0002.2.222.3.3.90.39   | 11494 |
| 125      | 20.030.10.302.0002.2.222.9.3.3.90.39 | 1303  |

### XI

#### CLÁUSULA ONZE – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato terá vigência de **01 (um) ano**, contados a partir do dia 20/06/2018, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, **pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses**, nos termos do artigo 57, II, da lei 8666/93.

### XII

#### CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual;
- b) Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, sem justificativa apresentada e aceita pelo **CONTRATANTE**;
- c) A rescisão será precedida de comunicação do **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, fixando-lhe o prazo de **10 (dez) dias** para defesa ou para regularização.
- d) Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindindo de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

### XIII

#### CLÁUSULA TREZE – DA DISSOLUÇÃO

13.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias**, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

### XIV

#### CLÁUSULA QUATORZE – DO GESTOR

14.1. Fica designado como gestor deste Contrato, o Serviço Municipal de Saúde, por seu Diretor Superintendente, o Sr. Ilto de Souza, o qual desempenhará as atribuições atinentes ao controle orçamentário e financeiro e a ordenação de despesa, bem como as alterações contratuais que se fizerem necessárias.

14.2. A fiscalização do Contrato por sua vez, será exercida pela servidora Sra. Rosana Aparecida Gobato, designado pelo secretário da pasta/ordenadora da despesa, conforme previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, a quem caberá, entre outras obrigações pertinentes, o acompanhamento da execução do Contrato e o aviso ao gestor quando da ocorrência que qualquer fato adverso ou ainda



## SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

da necessidade de alterações contratuais de prazo e/ou de valor para que a gestora tome as providências necessárias. O recebimento das mercadorias/bens deverá ser efetuado pela comissão devidamente instituída mediante atestado de recebimento na respectiva Nota Fiscal.

### XV

#### CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

15.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à assinatura pelas partes e publicação resumida do instrumento pela Administração.

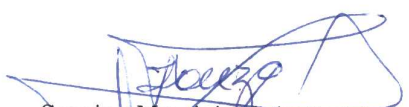
### XVI

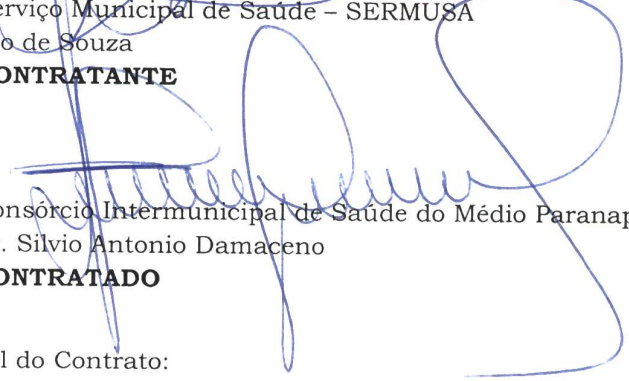
#### CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Sertãozinho, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

16.2. E por estarem, assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Sertãozinho, 13 de Junho de 2018.

  
Serviço Municipal de Saúde – SERMUSA  
Ilto de Souza  
**CONTRATANTE**

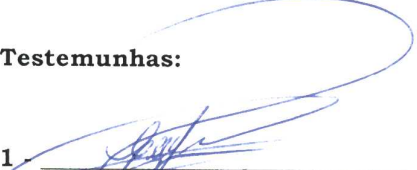
  
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema CISMEDAR  
Sr. Silvio Antonio Damaceno  
**CONTRATADO**

Fiscal do Contrato:

Rosana Aparecida Gobato

CPF:

Testemunhas:

1 -   
Nome: Nilson Murari  
CPF nº Gestor de Contratos  
CPF: 362.824.489-72  
CISMEDAR

2 -   
Nome: Hugo Fernando V. Weigert  
CPF nº Gerente de Compras  
CPF: 044.710.209-51  
CISMEDAR